



MPV 759
00190

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N° – CM

(à MPV nº 759, de 2016)

Dê-se ao inciso IV do caput do art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da MPV nº 759, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 4.

Art. 5º

.....

IV – comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 22 de julho de 2008.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objeto prorrogar o prazo de regularização do imóvel que houver sido ocupado, com exploração direta, mansa e pacífica, até 22 de julho de 2008, ampliando o prazo anterior que se limitava até 1º de dezembro de 2004.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/17373.07879-13